

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/3/2022, Seção 1, Pág. 37.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Cristã de Moços de Sorocaba		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 891, de 19 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de agosto de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201907858		
PARECER CNE/CES Nº: 531/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 891, de 19 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de agosto de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância.

É necessário fazer um breve histórico a fim de contextualizar a situação posta e, para tanto, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Credenciamento EaD nº</i>	201905447	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	257	
<i>CNPJ</i>	71.488.928/0001-05	
<i>Razão Social</i>	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA	
<i>Endereço</i>	Rua da Penha, nº 680, Centro, CEP 18.010-002, Sorocaba -SP	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	368	
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA	
<i>Sigla</i>	FEFISO	
<i>Endereço Sede</i>	Rua da Penha, nº 680, Centro, CEP 18.010-002, Sorocaba-SP	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	3	2014
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	5	2020
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	3	2018
<i>Dados do Curso</i>		
<i>Denominação do Curso (processo)</i>	EDUCAÇÃO FÍSICA	

<i>Grau</i>	<i>Licenciatura</i>
<i>Código do Curso</i>	<i>1480246</i>
<i>Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação)</i>	<i>180 (CENTO E OITENTA)</i>
<i>Carga Horária (relatório de avaliação)</i>	<i>3.360 horas</i>

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 22/08/2019, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 152755), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 18/11/2020 a 21/11/2020, à Rua da Penha, nº 680, Centro, CEP 18.010-002, Sorocaba- SP e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,59</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,79</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,18</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,47</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se

o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O inciso IV do art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para analisar e deliberar a respeito dos processos de autorização EaD vinculada, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das

dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos: I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso

(...)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

(...)

No caso específico da modalidade a distância, cabe ressaltar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º (...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica

condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

(...)

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Embora o resultado do relatório de avaliação tenha apresentado médias satisfatórias nos indicadores avaliados, conforme tabela abaixo, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente:

<i>Requisitos do Art.13 da PN 20/2017</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CC igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.</i>	<i>Atendimento dos quesitos: obteve conceitos maiores que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.</i>
<i>Indicador: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.</i>
<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

Não obstante foi atribuído o conceito 2, insatisfatório, ao indicador 1.7 - Estágio Curricular Supervisionado, considerado como um componente curricular obrigatório para cursos de licenciatura. A comissão de avaliação apresentou a seguinte justificativa:

A comissão organizadora identificou que, o estágio curricular supervisionado está previsto no PPC e contempla a carga horária adequada e ainda apresenta a existência de convênios conforme constatado em documentos (Ex: Secretaria de Estado da Educação/SP; Associação Nacional de Desenvolvimento Pedagógico e Profissional-ANDEP; Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza; Escola de Ed. Infantil e Ens. Fundamental Viver e Aprender, entre outras). Entretanto, apesar de identificamos a atividade de supervisão contemplada neste quesito, não identificamos a atividade de coordenação.

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (3.720h) e no relatório de avaliação in loco (3.360h).

Com relação ao número de vagas do curso, observou-se uma divergência entre o que consta no processo (100) e o que figura no relatório de avaliação (180). No indicador 1.20, que avalia se o número de vagas solicitado está adequado ao corpo docente e tutorial e à infraestrutura física e tecnológica, consta a seguinte afirmação:

O número de vagas para o curso está fundamentado em estudos periódicos, já que houve, por parte da IES a consulta e a interpretação de dados relevantes quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, e em pesquisas com a comunidade acadêmica, que comprovam sua adequação à dimensão do corpo docente (e tutorial, na modalidade a distância) e às condições de infraestrutura física e tecnológica, considerando a demanda regional a partir do município de Sorocaba com a consideração de egressos do ensino médio conforme descrito no PPC, em seu tópico 2.1 “Contexto educacional” e no tópico 4 “Número de vagas”. Reitera-se neste indicador que a FEFISO, por meio de reflexão de seu NDE e analisando os dados, foi solicitada a ampliação das vagas anteriormente alocadas no sistema e-Mec de 100 anuais para 180. A comissão entende que a FEFISO possui condições de infraestrutura física e tecnológica para isso.

Quanto aos requisitos legais e normativos, ou seja, ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, o relatório (código de avaliação: 152755), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, apresentou registros das seguintes DCNs para o curso em tela: Resolução CNE/CP n.º 1 de 18/2/2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, a Resolução CNE/CP n.º 2/2002, que instituiu a duração e a carga horária, completando com a publicação da Resolução CNE/CES n.º 7/2004 de 31 de março de 2004, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

A Comissão de avaliação relatou que há necessidade de “um ajuste que requer celeridade na estrutura curricular e conteúdos curriculares do curso, customizando à DCN mais recente da Educação Física”; no entanto, trata-se de um processo de autorização de curso, na modalidade a distância, protocolizado no ano de 2019 e que já deveria apresentar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física, vigentes, instituídas pela Resolução nº 6 em 18 de dezembro de 2018.

5. CONCLUSÃO

Sugere-se o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido ao que dispõe no § 2º do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, sem prejuízo dos demais requisitos.

Oportunamente, a Instituição de Educação Superior (IES) interpôs o seguinte recurso:

[...]

Senhora Presidente,

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA – FEFISO (Cód. nº 368), mantida pela ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOCOS DE SOROCABA (cód. 257), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na cidade de Sorocaba/SP, CNPJ no 71.488.928/0001-05, com

sede na Rua da Penha, nº 680, Bairro Centro, CEP 18010-002, município de Sorocaba/SP, informa que:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Em 26/07/1971 a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA – FEFISO** foi Credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC pelo Decreto nº 68.977 de 23/07/1971, com a Autorização do Curso de Licenciatura em Educação Física na modalidade presencial.

Em 16/07/2009 a FEFISO recebeu a autorização para funcionamento do Curso de Bacharelado em Educação Física, de acordo com a Portaria nº 955 de 15/07/2009.

A FEFISO obteve seu primeiro Recredenciamento de acordo com a Portaria nº 465 de 26/04/2011 (DOU de 27/04/2011), e seu segundo Recredenciamento conforme a Portaria nº 210 de 08/04/2016 (DOU de 11/04/2016).

O Curso de Licenciatura em Educação Física obteve seu Reconhecimento de Curso conforme Portaria nº 73.452 de 14/01/1974 (DOU de 15/01/1974) e Renovado seu Reconhecimento de acordo com os seguintes atos do MEC:

- Portaria nº 1.180 de 23/12/2008 (DOU de 26/12/2008);
- Portaria nº 308 de 02/08/2011 (DOU de 18/08/2011);
- Portaria nº 520 de 02/06/2017 (DOU de 05/06/2017);
- Portaria nº 916 de 27/12/2018 (DOU de 28/12/2018).

Contudo, o Curso de Bacharelado em Educação Física obteve seu reconhecimento de curso conforme Portaria nº 37 de 19/04/2012 (DOU de 20/04/2012) e renovado seu reconhecimento de acordo com os seguintes atos do MEC:

- Portaria nº 820 de 30/12/2014 (DOU de 02/01/2015);
- Portaria nº 135 de 01/03/2018 (DOU de 02/03/2018);
- Portaria nº 110 de 04/02/2021 (DOU de 05/02/2021).

A FEFISO possui larga experiência no ensino superior regional, e com excelência, obtendo os indicadores de qualidade da IES e de seus cursos, conforme tabelas 1 e 2, que reafirmam o compromisso da IES com a comunidade, e com a legislação em vigor.

Tabela 1 - MEC Indicadores de Qualidade Institucionais

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2014
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	5	2020
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2018

(Fonte: Emec Acesso em 30 Mar. 2020)

Tabela 2 - MEC Indicadores de Qualidade do Cursos de Educação Física (Bacharelado e Licenciatura)

Código	Modalidade	Grau	Curso	ENADE	CPC	CC	IDD
7873	Presencial	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	4 (2017)	3 (2017)	3 (2014)	3 (2017)
122596	Presencial	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	3 (2019)	3 (2019)	4 (2011)	3 (2019)

(Fonte: Emec Acesso em 30 Mar. 2020)

No ano de 2019 o Curso de Licenciatura em Educação Física, modalidade presencial) obteve nota 4 no ENADE e ficou em número 82º lugar no Brasil no

Ranking Universitário da Folha (RUF)¹ nas organizações acadêmicas de Universidade, Centros Universitários e Faculdades, nos setores públicos e privados.

Em sua organização acadêmica a FEFISO obteve o 1º Lugar no Brasil no RUF com o Curso de Licenciatura em Educação Física.

Em seus 50 (cinquenta) anos de sua trajetória, a FEFISO oferta os cursos de Educação Física, nos graus de Bacharelado e Licenciatura, na modalidade presencial, disponibilizando à região mais de 5.500 (cinco mil e quinhentos) Profissionais e Professores de Educação Física.

A FEFISO, mantida pela Associação Cristã de Moços (instituição mundialmente conhecida pelos trabalhos em prol das comunidades em que estão inseridas), possui ainda 4 projetos de extensão de destaque voltados à comunidade de Sorocaba e Região:

- Projeto Sementinha² – Mantido desde 1986, projeto que visa oferecer um espaço inclusivo e protetivo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social por meio de atividades (desportivas, sociais, culturais, de educação e lazer) como meio de inserção social, o fortalecimento dos vínculos relacionais e protagonismo social. A título de exemplo, no ano de 2019 foram atendidas cerca de 134 crianças de segunda a sábado;

- Projeto Veteranos³ – Trata-se de um projeto que visa oferecer aos veteranos (acima de 60 anos) uma qualidade de vida com exercícios físicos, a qual podemos explorar percepção, coordenação motora, raciocínio, agilidade, sociabilidades, tirando-os do sedentarismo e favorecendo o aumento da autoestima, a qualidade de vida e a socialização. Também, a título de exemplo, no ano de 2019 foram atendidas cerca de 50 pessoas de segunda a sábado;

- Parceria ao Projeto Maple Tree⁴ - que tem como princípio o oferecimento de exercícios físicos para pacientes com câncer. A FEFISO é responsável, em seu laboratório de avaliação física, pelas avaliações dessa população, integrando assim, ensino, pesquisa e extensão num projeto internacional;

- Projeto BikeAção⁵ – o referido projeto tem como princípio a captação, restauro e empréstimo de bicicletas para alunos da FEFISO e pessoas da comunidade. As bicicletas podem ser usadas para transporte de fins acadêmicos e profissionais.

Sendo assim, a FEFISO realiza anualmente cerca de 9.800 atendimentos à comunidade de Sorocaba e região, portanto concretiza um papel social muito importante para a sociedade.

2. DOS FATOS

Em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017, a mantenedora protocolou o pedido de Credenciamento EAD e Autorização de Cursos vinculado ao Credenciamento junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

¹ <https://ruf.folha.uol.com.br/2019/ranking-de-cursos/educacao-fisica/>

² <https://fefiso.edu.br/projeto-sementinha>

³ <https://fefiso.edu.br/projeto-veteranos>

⁴ <https://fefiso.edu.br/projeto-maple-tree>

⁵ <https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/projeto-recupera-e-cede-bicicletas-a-quem-precisa/>

<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2021/02/28/projeto-voluntario-recupera-bicicletas-antigas-e-as-transformaem-fonte-de-renda-iniciativa-acolhedora.ghtml>

<https://www.sonoticiaboa.com.br/2021/03/02/projeto-restaura-e-doa-bicicletas-a-quem-precisa-de-fonte-de-renda/>

https://www.youtube.com/watch?v=dvs1nYoYq2E&ab_channel=RevistaNovoTempo

(SERES/MEC) na plataforma e-MEC em 20/03/2019, obtendo os seguintes protocolos conforme quadro abaixo:

Processo Nº	Ato Regulatório
201905447	Credenciamento EAD
201907858	Licenciatura em Educação Física - Autorização de Curso Vinculada ao Credenciamento
201905518	Tecnólogo em Processos Gerenciais - Autorização de Curso Vinculada ao Credenciamento

2.1 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EAD – CONCEITO FINAL “5”

A avaliação in loco (Processo e-MEC nº 201905447, Código MEC nº 1750245, Código da Avaliação nº 152745) para o Credenciamento Institucional, realizada nos dias de 15 a 19/12/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,80
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,35
Conceito Final Contínuo: 4,83	
Conceito Final Faixa: 5	

O Ato de credenciamento foi publicado no Diário Oficial da União por meio da Portaria 616 no dia 09 de agosto de 2021.

2.2 PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS VINCULADOS AO CREDENCIAMENTO

O pedido de Credenciamento EAD da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA – FEFISO** (cód. 368), está atrelado aos processos de autorização de 2 (dois) cursos superiores de graduação, a saber:

- a Educação Física (Licenciatura) - Processo eMEC nº 201907858;
- b Processos Gerenciais (Tecnólogo) - Processo eMEC nº 201905518.

Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso, foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep obtendo conceitos satisfatórios.

2.2.1 Processos Gerenciais – Tecnólogo

Conforme se infere do Processo de Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, vinculada ao Credenciamento EAD (Processo e-MEC nº 201905518, Código MEC nº 1750253, Código da Avaliação nº 152747), a Autora recebeu a visita dos avaliadores do MEC, cuja avaliação in loco ocorreu no período de 8 a 11/12/2019, obtendo ao final o Conceito 3, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	3,63
Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL	3,29
Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA	3,25
Conceito Final Contínuo: 3,41	

Conceito Final Faixa: 3

O Ato de Autorização do curso citado foi publicado no Diário Oficial da União por meio da Portaria 872 no dia 19 de agosto de 2021.

2.2.2 Educação Física – Licenciatura

Conforme se infere do Processo de Autorização do Curso de Licenciatura em Educação Física, vinculada ao Credenciamento EAD (Processo e-MEC nº 201907858, Código MEC nº 1750255, Código da Avaliação nº 152755), a IES recebeu a visita dos avaliadores do MEC, cuja avaliação in loco ocorreu no período de 18 a 21/11/2020, obtendo ao final o Conceito 4, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA</i>	<i>4,59</i>
<i>Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL</i>	<i>4,79</i>
<i>Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA</i>	<i>4,18</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,47</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

Houve a sugestão de Indeferimento a autorização desse curso por meio do Parecer Final da SERES em 09/03/2021, à qual a IES depositou um recurso, protocolado ao CNE no dia 06 de abril de 2021 (demanda protocolada sob o número de protocolo: 23001.000226/2021-39) com o objetivo de requerer o acolhimento das razões relatadas no mesmo, para o deferimento do pedido de autorização do Curso de Licenciatura em Educação Física (processo e-MEC nº 201907858). Em anexo encontra-se, também, o recurso supracitado.

Por fim, no dia 20 de agosto de 2021 foi publicada a Portaria nº 891 INDEFERINDO o pedido de autorização do curso citado neste tópico.

3 DA PORTARIA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA PELA SERES

Em 07/05/2021, no Processo de Credenciamento EAD (Processo eMEC nº 201905447) o sistema eMEC disponibilizou na fase CNE/CES - DECISÃO o Resultado da Análise se manifestando pelo deferimento do pedido de Credenciamento EAD e do pedido de autorização vinculada do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, indeferindo o pedido do curso de Licenciatura – Educação Física, conforme prints screen da tela abaixo:



O Parecer se manifestou, então, pelo indeferimento da autorização do Curso de Licenciatura em Educação Física, modalidade EAD, tendo em vista que a instituição não ter atendido ao que dispõe o § 2º, do art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017 (republicada);

sugeriu o indeferimento do curso superior de Educação Física por observar que, embora o estágio curricular supervisionado esteja previsto, não foi identificada a atividade de coordenação pelos especialistas durante a avaliação in loco.

Em 19/08/2021, no Processo de Autorização do curso de Licenciatura em Educação Física (Processo eMEC nº 201907858) o sistema eMEC disponibilizou na fase SECRETARIA-PARECER FINAL o Resultado da Análise se manifestando pelo indeferimento do pedido do pedido de autorização do curso, conforme print screen da tela abaixo:



E, em 19 de agosto de 2021 foi publicada a Portaria nº 891 INDEFERINDO o pedido de autorização do curso citado neste tópico.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA – FEFISO informa ainda que:

A FEFISO (Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba) é uma instituição que preza pela qualidade de ensino, tanto que em 2021 comemora 50 anos de existência e é de extrema importância para a formação de professores e profissionais de Educação Física em toda a região de Sorocaba, portanto sempre caminhou de acordo com suas obrigações legais e, em todas as alterações de diretriz curricular para a área, sempre estudou, verificou realidades locais e regionais e construiu projetos pedagógicos de cursos adequados e de qualidade, fato que se comprova com os 50 anos de existência como líder de mercado na região.

4.1 DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Educação teve como base legal a Diretriz Curricular Nacional para o Curso de Graduação em Educação Física, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em nível superior de Professores (licenciatura), e demais legislações em vigor.

O PPC do Curso de Licenciatura em Educação Física foi elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de acordo com a Portaria nº 04 de 2018 da Direção Geral, até o término no letivo de 2018 para a solicitação de autorização de curso via processo e-MEC no ano de 2019.

O NDE elaborou o PPC com base na DCN atual ao período, sendo a Resolução CNE/CES nº 7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena, combinado com a Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015 de formação de professores.

No período de férias, em 19 de dezembro de 2018 o CNE publicou a Resoluções CNE/CES nº 6 de 18 de dezembro de 2018 (DOU de 19/12/2018, período que o NDE já havia concluído o PPC do Curso sendo aprovado pela Congregação em reunião de 17 de dezembro de 2018.

Cautelosamente, o NDE observou o prazo de implantação da referida resolução e em reuniões de 2020 decide por manter o PPC produzido em 2018 por acreditar não haver tempo hábil para se pensar e produzir um curso com a qualidade FEFISO. A Ata do NDE, inclusive, foi apresentada à comissão avaliadora, conforme descrito no relatório de avaliação da comissão in loco.

O projeto para a IES solicitar a autorização do Curso de Licenciatura em Educação Física, modalidade EAD foi concluído pela IES em novembro de 2018 com o protocolo no e-MEC em 08/04/2019.

4.2 DO ATENDIMENTO A DCN

As diretrizes curriculares para os cursos de Educação Física (Resolução CNE/CES nº 06/2018), foi publicada no dia 19 de dezembro de 2018 (Seção 1, pp. 48 e 49), período em que o NDE da FEFISO já tinha realizado todos os estudos para a solicitação de autorização vinculada a credenciamento do curso de Licenciatura em Educação Física (outubro-novembro de 2018), obviamente, baseada na diretriz CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015. Não haveria tempo disponível para que o NDE se reunisse, pensasse, refletisse e produzisse um curso de Educação Física (com qualidade que a FEFISO a mais de 50 anos preserva) de acordo com a nova resolução e obedecer ao prazo para solicitação de autorização de curso vinculado ao credenciamento. Lembrando que o processo foi aberto no sistema e-MEC no dia 08 de abril de 2019.

Entendemos também que, pelo fato da nova diretriz propor um prazo para que os cursos em andamento sejam adequados a ela (conforme artigo 28 da Resolução CNE/CES nº 06/2018) e esse prazo é de 2 anos (prorrogada pelo Despacho publicado em: 28/12/2020, Edição: 247, Seção: 1, Página: 168 para 3 anos), a diretriz CNE nº 2, de 1º de julho de 2015, revogada pela Resolução CNE/CP nº 2 de 20 de dezembro de 2019, está ainda válida.

A FEFISO (Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba) é uma instituição que preza pela qualidade de ensino, tanto que em 2021 comemora 50 anos de existência e é de extrema importância para a formação de professores e profissionais de Educação Física em toda a região de Sorocaba, portanto sempre caminhou de acordo com suas obrigações legais e, em todas as

alterações de diretriz curricular para a área, sempre estudou, verificou realidades locais e regionais e construiu projetos pedagógicos de cursos adequados e de qualidade, fato que se comprova com os 50 anos de existência como líder de mercado na região.

Obviamente que a FEFISO está, de acordo com a legislação e com a sugestão proferida pelos avaliadores (“um ajuste que requer celeridade na estrutura curricular e conteúdos curriculares do curso, customizando à DCN mais recente da Educação Física”) ajustando-se tanto em seus cursos presenciais quanto ao curso autorizado a distância, já que o prazo para tal é dezembro de 2021.

4.3 DA CARGA HORÁRIA DO CURSO

Conforme PPC do Curso de Licenciatura em Educação Física anexado ao eMEC no período de 11 a 26/09/2019 para atendimento ao Formulário Eletrônico de Avaliação no sistema e-MEC, o curso possui a carga horária total de 3.360 horas, em horas relógio, distribuídas da seguinte forma:

Tabela 3 - Carga Horária em Horas Relógio

<i>Total</i>	<i>3.360 h</i>
<i>Estágio</i>	<i>400 h</i>
<i>Comp. Curricular Prático</i>	<i>400 h</i>
<i>Atividades Complementares</i>	<i>200 h</i>
<i>Trabalho de Conclusão de Curso - TCC</i>	<i>120 h</i>
<i>Disciplina de Libras</i>	<i>80 h</i>

Fonte: PPC do Curso de Licenciatura em Educação Física

Sendo que 1 (uma) hora equivale a 60 (sessenta minutos).

4.4 DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Sobre as atividades de Estágio Supervisionado, a comissão avaliadora, composta pelos docentes Ana Paula Cunha Pereira (coordenadora da comissão) e Daniel Neves Pinto, descrevem justificando a nota 2 no indicador 1.7 (Estágio curricular supervisionado. Obrigatório para cursos cujas DCN preveem o estágio supervisionado):

*A comissão organizadora identificou que, **o estágio curricular supervisionado está previsto no PPC e contempla a carga horária adequada e ainda apresenta a existência de convênios conforme constatado em documentos (Ex: Secretaria de Estado da Educação/SP; Associação Nacional de Desenvolvimento Pedagógico e Profissional-ANDEP; Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza; Escola de Ed. Infantil e Ens. Fundamental Viver e Aprender, entre outras).** (grifo nosso).*

Ainda no mesmo indicador referente ao Estágio Curricular Supervisionado, a comissão descreveu o seguinte:

*Entretanto, apesar de **identificamos a atividade de supervisão contemplada neste quesito, não identificamos a atividade de coordenação.** (grifo nosso)*

Conforme descrito no PPC item “4.4 Estágio curricular supervisionado”,

As atividades de estágio obrigatório são orientadas por um professor da IES, devidamente indicado para a função. Esse docente é responsável por indicar e orientar o estudante, além de acompanhá-lo na regência. (PPC, pág. 96)

E ainda,

O processo de avaliação do aluno dar-se-á através do relatório final, auto avaliação, avaliação do Supervisor de Campo, disponibilizados no AVA, no tempo previsto ao Supervisor de Estágio do Curso de Educação Física, apresentação de seminário e acompanhamento pelo supervisor do processo. (PPC, pág. 97)

Dentro deste contexto é possível evidenciar as atividades do Supervisor de Estágio do Curso.

Durante a visita in loco a FEFISO disponibilizou diversos documentos institucionais, e em especial, os seguintes documentos à Comissão Avaliadora:

- Regulamento de estágio – FEFISO;*
- Termo de compromisso de estágio – FEFISO;*
- Ficha de Estágio;*
- Relatório final de estágio – Fundamental e Médio;*
- Relatório final de estágio – Ensino Infantil*

O Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Física, aprovado pela Congregação em 17 de dezembro de 2018, apresenta o Supervisor de Estágio e suas atribuições, conforme descrito no dispositivo art. 6º do referido regulamento:

Artigo 6º - Do Professor ORIENTADOR e SUPERVISOR de Estágio O Estágio Supervisionado será orientado e supervisionado por um Professor da IES, que dentre essas funções, também deverá:

- a) Orientar os estudantes quanto à escolha das Instituições Concedentes;*
- b) Prover documentação necessária para a formalização do Estágio;*
- c) Fomentar parcerias com Instituições Concedentes, bem como buscar mecanismos de integração Faculdade e Comunidade;*
- d) Realizar visitas nas escolas em que os estudantes estão realizando seus estágios a fim de verificar a consistência do mesmo;*
- e) Fornecer à Direção, Professores e Instituições Concedentes, informações sobre o Estágio;*

Devido a excelência já concretizada pela FEFISO no curso de Educação Física na modalidade presencial, a IES seguiu os mesmos protocolos, além de estarem de acordo com as diretrizes curriculares, possui amplo atendimento à escola e ao estudante pelo supervisor e coordenador do Estágio Curricular, conforme descrição dos avaliadores:

Em conformidade com a legislação pertinente referente ao estágio curricular obrigatório, a FEFISO apresentou de forma clara e objetiva em seu PPC a previsão obrigatória do Estágio Curricular Supervisionado com carga horária compatível e em consonância com a resolução do referido

curso, prevendo um total de 400 horas/relógio divididas em 4 semestres letivos, o que possibilita a vivência da realidade escolar de forma integral, a participação em conselhos de classe/reuniões de professores. O estágio supervisionado esta regulamentado e descrito através de seu Regulamento de Estágio Supervisionado no ensino básico. Há um professor que acompanha o estudante orientando-o durante o processo de estágio (grifo nosso).

Na visita foram, também, apresentados aos avaliadores, o livro ata com as visitas que o coordenador e supervisor de estágio faz às escolas da cidade de Sorocaba e região, conforme verificado pela comissão e relatado desta forma no Relatório de Avaliação (p.05):

Além disso, a FEFISO, realiza visitas, por meio do supervisor de estágio, aos locais de trabalho de egressos e recebe as informações a respeito de suas atuações.

O PPC traz a explicação de como esse processo de estágio ocorre, com seus objetivos e articulada à diretriz. Traz, também, a trilha percorrida pelo estudante sob orientações do supervisor coordenador, conforme descrito no PPC item “4.4 Estágio curricular supervisionado”,

- a) Observação na escola e na comunidade;*
- b) Acompanhamento e participação de atividades de ensino e atividades escolares de caráter geral;*
- c) Análise da realidade escolar;*
- d) Elaboração e/ou desenvolvimento de projeto de ensino em turmas de Educação Física;*
- e) Regências nas escolas (Educação Básica) conveniadas;*

O PPC informa ainda que “As atividades de estágio obrigatório são orientadas por um professor da IES, devidamente indicado para a função. Esse docente é responsável por indicar e orientar o estudante, além de acompanhá-lo na regência” (p. 96).

Portanto, solicita-se que essas questões não sejam impeditivas para o deferimento deste curso que, a 50 anos, a FEFISO oferece em Sorocaba e toda região.

5 DO PEDIDO

*Diante das razões acima apresentadas, **FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA – FEFISO** (Cód. nº 368), vem respeitosamente a este egrégio Conselho **requerer o acolhimento das razões relatadas, para o deferimento do pedido de autorização do Curso de Licenciatura em Educação Física (processo e-MEC nº 201907858)***

Considerações do Relator

No caso em tela, a SERES detectou que a IES não preencheu as exigências legais para o desenvolvimento das atividades na área da educação. Em contrapartida, na manifestação trazida aos autos pela IES, esta Relatoria não encontrou aspectos elementares que superassem os fundamentos trazidos pela SERES. Por isso, este Relator entende que o descumprimento

destes requisitos legais violaria direitos fundamentais como o direito à educação de qualidade e, conseqüentemente, comprometeria o aspecto profissional, social e cultural dos cidadãos.

Ressalto que o Estado Brasileiro, fundamentado no Estado Democrático de Direito, tem como função oferecer o bem-estar social aos cidadãos, que agrega a preservação dos direitos fundamentais e sociais resguardados pelo nosso ordenamento constitucional, jurídico e administrativo. Por isso, a Administração Pública tem como atribuição analisar os procedimentos jurídico-administrativos com inspiração nos ideais basilares da Constituição Federal de 1988, protegendo os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, que por outra via se entrelaça com a defesa do interesse público. Ademais, saliento que uma das atividades tipicamente estatal no ordenamento jurídico e administrativo brasileiro é fazer valer o direito dos cidadãos de forma que ofereça o equilíbrio social e econômico nos diversos setores da sociedade.

Diante disso, baseado nas ponderações da área técnica que detectou que o pedido formulado no recurso interposto pela IES não está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de indeferimento do pleito realizado na fase recursal em comento e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 891, de 19 de agosto de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede na Rua da Penha, nº 680, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente